



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA nº 003/2008, de 17 de novembro de 2008

Estabelece as Normas gerais de concurso público para o provimento de cargos técnico-administrativos na UFERSA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **15ª Reunião Extraordinária** do ano 2008, realizada no dia 17 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO o Art. 13, inciso VIII, do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso VIII, Art. 106, inciso I, e Art. 362 do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, DOU nº 243, de 21/12/1999, p. 10, e Instrução Normativa nº 7 do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta o Art. 5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, sem prejuízo da legislação pertinente, as Normas gerais de concurso público para o provimento de cargos técnico-administrativos na UFERSA, apresentadas em anexo.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 17 de novembro de 2008.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente

**NORMAS GERAIS DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**
(RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2008, de 17 de novembro de 2008)

I – DO PROVIMENTO

Art. 1º. O provimento dos cargos técnico-administrativos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido far-se-á mediante Concurso Público na classe, padrão e regime de trabalho, conforme sejam especificados no Edital.

II – DOS CARGOS

Art. 2º. São condições de investidura:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, estrangeiro na forma da lei;

II – prova de que o candidato possui a escolaridade e a formação especializada para o ingresso no cargo;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as militares;

IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

V – quando necessário, comprovar, através de documento hábil, a experiência profissional exigida para o cargo e na respectiva especialidade a que competir, conforme especificado no Edital;

VI – quando for o caso, estar inscrito no respectivo órgão de classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. A inscrição poderá ser feita diretamente pelo candidato na Comissão de Processo Seletivo da UFERSA, por meio de procurador, ou por correspondência, podendo o formulário de inscrição ser obtido pela Internet, sendo que as instruções para tal procedimento serão indicadas no edital.

Art. 4º. Não será aceita inscrição condicional, bem como alteração da inscrição convencional.
Parágrafo único: Tendo sido realizada mais de uma inscrição pelo candidato, dentro do prazo estabelecido no edital, será considerada, para fins do certame, a última efetivamente concluída.

Art. 5º. A taxa de inscrição corresponderá até 2,5% (dois e meio por cento) do valor da remuneração inicial dos respectivos cargos e somente será devolvida se o concurso for cancelado.

Art. 6º. O candidato é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição.

Parágrafo único: A inscrição será cancelada a qualquer tempo se constatada falsidade ou inexatidão das declarações e o candidato perderá todos os direitos à classificação no concurso.

Art. 7º. O pedido de inscrição implica a aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas nas normas regulamentares do concurso.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 8º. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever no concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§1º. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituem limitação que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

§2º. O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, sendo, entretanto, reservado-lhes, prioritariamente, no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) e no máximo o de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.

§3º. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 9º. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija, consoante critérios definidos em lei ou pela autoridade competente, aptidão plena do candidato.

Art. 10. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

§1º. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§2º. Por ocasião da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá tomar conhecimento da resolução nº 155, de 26 de fevereiro de 1996, do Conselho de Justiça Federal, e, após lê-la, declarar que a conhece e de que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito a avaliação pelo desempenho destas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório. A ficha de inscrição deverá apresentar campos específicos para tais procedimentos declaratórios.

§3º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo ou na realização da prova pelo portador de deficiência é obstativa à inscrição no concurso. Não obsta à inscrição ou ao exercício do cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação de ambiente físico.

§4º. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 11. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais aqui previstas, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne: ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação das provas; e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 12. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas classificatórias, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores da deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Art. 13. A pessoa portadora de deficiência deverá submeter-se a uma avaliação, com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da deficiência de que é portadora com o exercício do cargo que pretende ocupar. Tal avaliação será realizada por Junta Médica Oficial, devendo o laudo ser apresentado no ato da inscrição.

Art. 14. Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

V – DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO

Art. 15. O edital de abertura do concurso público deverá apresentar, no mínimo:

I – o número de vagas disponível em cada cargo ou emprego público;

II – o número de vagas reservadas aos portadores de deficiência;

III – a denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial;

IV – a descrição das atribuições do cargo ou emprego público;

V – período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

VI – a documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

VII – indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

VIII – a validade do concurso;

IX – local e sítios em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado;

X – previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

XI – exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§1º. O edital será disponibilizado na íntegra na Comissão Permanente de Processo Seletivo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido ou em sua página na internet, <http://www.ufersa.edu.br/concursos>.

§2º. O extrato do edital, conforme a legislação vigente, será publicado no Diário Oficial da União.

VI – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CONCURSO

Art. 16. A Coordenação Geral do Concurso será da competência da Comissão Permanente do Processo Seletivo, cabendo a esta comissão a realização das inscrições e a organização do material necessário para a sua divulgação, realização, e homologação.

VII – DAS PROVAS

Art. 17. O Concurso para cargo de nível superior será realizado em duas etapas. A primeira etapa constará de uma prova escrita (PE). A segunda etapa prova de avaliação de títulos

(AT), apenas classificatória. Para o cargo de nível intermediário será realizada em apenas uma etapa, constando de uma prova escrita, de caráter eliminatório.

§1º. As provas escritas serão elaboradas com base nas atividades típicas do cargo, de acordo com o plano de cargos e salários, ou equivalente.

§2º. A descrição do cargo e suas atividades típicas, bem como suas complementações, estarão disponíveis pela internet, no endereço eletrônico <http://www.ufersa.edu.br/concursos>.

§3º. A data, horário e local de realização da prova escrita serão divulgados por meio do edital, disponibilizado na Internet, no endereço <http://www.ufersa.edu.br/concursos>, e afixado na Comissão Permanente de Processo Seletivo da UFERSA.

Art. 18. O candidato deverá comparecer aos locais designados para a prova, escrita, com no mínimo 1h (uma) hora de antecedência, munido do comprovante de inscrição, documento oficial de identidade e caneta esferográfica com tinta azul ou preta.

Parágrafo único: São considerados documentos oficiais de identidade: cédula de identidade (RG); carteira expedida por órgão ou conselho de classe; carteira de trabalho; passaporte, e carteira nacional de habilitação (CNH) com foto.

Art. 19. A parte objetiva da prova escrita poderá ser composta de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) questões, conforme a especificidade do cargo, com 5(cinco) opções de resposta (A, B, C, D e E) cada uma, das quais apenas uma será verdadeira.

Art. 20. A composição das provas escritas para os cargos de nível intermediário dar-se-á da seguinte forma:

I – 70% de questões de conhecimentos técnicos, sendo 20% de caráter genérico e 50% de caráter específico da área de atuação;

II – 20% de conhecimentos de língua portuguesa, devendo estar incluída uma redação, no valor máximo de 10%;

III – 10% de conhecimentos matemáticos.

Art. 21. As provas escritas para os cargos de nível superior constarão de questões de conhecimentos técnicos, sendo 20% de temas de caráter genérico do cargo, 70% de caráter específico da área de atuação, e 10% para uma redação sobre assunto específico da área de atuação.

Art. 22 A prova escrita terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

§1º. Durante as provas não serão permitidas consultas a nenhuma espécie de livro, revista, folheto, ou anotações, bem como o uso de calculadora, comunicação com outro candidato, ou através de qualquer aparelho eletrônico, sob pena de exclusão do candidato do processo seletivo.

§2º. Ao terminar a prova escrita, o candidato entregará, obrigatoriamente, a folha de respostas ao fiscal.

Art. 23. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova escrita.

Art. 24. A nota dos classificados na prova escrita (PE) será divulgada na Comissão Permanente de Processo Seletivo da UFERSA e pela internet na página <http://www.ufersa.edu.br/concursos>, até 30 dias após sua realização.

Art. 25. A segunda etapa do concurso, que compreenderá a avaliação dos títulos para os cargos de nível superior, será realizada pela CPPS, e levará em conta os seguintes grupos de documentos:

I – grupo I – Títulos Acadêmicos;

II – grupo II – Produção Intelectual;

III – grupo III – Participação em eventos científicos

IV – grupo IV – Experiências Profissionais.

Parágrafo único: A discriminação dos documentos a serem pontuados e suas respectivas pontuações encontram-se descritas no Anexo I destas Normas.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 26. O valor máximo da prova escrita (PE) será dez (10,0) e corresponderá ao somatório de todas as questões definidas para cada cargo.

§1º. A nota da PE será expressa de zero (0) a dez (10,0), com uma parte inteira e duas casas decimais.

§2º. Será considerada nula a resposta em que for assinalada mais de uma alternativa, houver rasura ou omissão.

Art. 27. Será eliminado o candidato que obtiver nota menor que 6,0(seis) na prova escrita (PE)

Art. 28. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões, que porventura foram anuladas, não serão contabilizados em favor de nenhum candidato e o somatório do restante das questões assumirá automaticamente o valor dez (10,0) da prova.

IX – DA APROVAÇÃO

Art. 29. Serão considerados aprovados todos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a seis(6,0) na prova escrita.

X – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 29. Os candidatos aprovados para o cargo de nível médio serão classificados em ordem decrescente de sua nota na prova escrita.

Art. 30. Os candidatos aprovados para os cargos de nível superior serão classificados em ordem decrescente de suas notas de classificação, que serão atribuídas conforme o artigo 31.

Art. 31. A nota classificatória (NC) será atribuída a cada candidato aprovado no concurso, dentro de cada configuração de cargos de nível superior, e será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NC = \frac{1}{5} (4 X PE + 10 X NI / NM)$$

Sendo:

NC: nota classificatória;

PE: nota da prova escrita;

NI: número de pontos obtidos pelo candidato na avaliação de títulos, e

NM: maior número de pontos obtidos na avaliação de títulos dentre aqueles candidatos que concorrem ao mesmo cargo.

Parágrafo único: No cálculo da NC (nota classificatória), o resultado será apresentado com uma parte inteira e duas casas decimais. No arredondamento, acrescentar-se-á uma unidade à segunda decimal, quando a terceira for maior ou igual a cinco.

Parágrafo único: Nos casos de empate entre candidatos, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior nota na prova escrita (PE);

II – maior pontuação na avaliação de títulos (AT), para os candidatos a cargo de nível superior;

III – maior titulação;

IV – maior idade.

XI – DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 32. O candidato que desejar interpor recurso contra a prova escrita disporá de até 24 (vinte e quatro) horas após as divulgações dos gabaritos provas.

Art. 33. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado do concurso disporá de até 48(quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

Art. 34. Os recursos deverão ser dirigidos por escrito a Comissão Permanente de Processo Seletivo, constando o nome do candidato, CPF, número de inscrição, cargo a que concorreu e endereço para correspondência, e protocolados, observados rigorosamente os prazos previstos nesta Norma.

Art. 35. A divulgação dos resultados do concurso, de qualquer fase ou final, será feita pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, afixando-os em local de livre acesso, próximo a esta comissão, e disponibilizando-os na Internet, na página <http://www.ufersa.edu.br/concursos>.

Art. 36. Nos documentos utilizados para divulgação de resultados, afixados ou disponibilizados pela Internet, deverão constar as datas e os horários, expressos em hora e minuto, correspondentes aos das fixações dos respectivos documentos.

Art. 37. Havendo maior número de classificados que o de vagas será publicado no Diário Oficial da União um total de nomes correspondente até duas vezes o número de vagas para o cargo.

XII – DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 38. Dentro do prazo de validade do concurso, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFERSA convocará para nomeação os candidatos aprovados, por ordem de classificação, observando o número de vagas previsto no Edital.

Parágrafo único: Uma vez empossado, o servidor será lotado na unidade administrativa a ser determinada pela Reitoria da UFERSA.

Art. 39. A posse dos candidatos será condicionada à apresentação dos exames e documentos abaixo relacionados:

I – tipo sangüíneo;

II – VDRL/Hemograma/Glicemia;

III – raios-X do tórax;

IV – atestado de sanidade mental (emitido por um Psiquiatra);

V – exame oftalmológico (com fundoscopia e informando doenças infecto-contagiosas);

VI – laudo médico emitido por Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato (os exames contidos nos incisos II, III, IV e V são pré-requisitos para obtenção do laudo médico);

VII – carteira de identidade (cópia autenticada);

VIII – uma foto 3x4;

IX – título de eleitor (cópia autenticada);

X – certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada);

XI – certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada);

XII – certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada);

XIII – cartão de inscrição PIS/PASEP, caso tenha (cópia autenticada);

XIV – registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada);

XV – declaração de bens e valores;

XVI – declaração de acumulação de cargos;

XVII – comprovação dos pré-requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, sendo que o documento de experiência profissional deverá ser expedido pelas instituições competentes e assinado por seus respectivos dirigentes, devidamente identificados.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Ao servidor público é proibido atuar como procurador junto a repartições públicas (inciso XI do Artigo 117, da Lei nº 8.112/90).

Art. 41. Será eliminado do concurso o candidato que faltar à prova; comprovadamente usar de fraude ou para ela concorrer; atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou auxiliar na realização da prova.

Art. 42. O prazo de validade do concurso será de um ano, prorrogável por igual período, contada a partir da data de homologação do concurso, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 43. Dentro do período de validade do concurso, havendo exoneração do cargo ou demissão de emprego público de servidor nomeado ou contratado em virtude de aprovação no concurso, poderá ser feita a substituição. Serão procedidas tantas convocações quantas necessárias, segundo a ordem de classificação, até o limite de vagas existente.

Art. 44. O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado para que a Pró-Reitoria de Recursos Humanos possa convocá-lo a comparecer para tratar de assunto relacionado à sua nomeação e posse, sob pena de, uma vez vencido o prazo previsto para o seu comparecimento, na forma da Lei nº 8.112/90, ser prejudicada a sua investidura no cargo.

Art. 45. O candidato nomeado terá 30 (trinta) dias corridos para tomar posse.

Art. 46. Os casos omissos, que não puderem ser resolvidos de acordo com a legislação vigente, serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

ANEXOS

(Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2008, de 17 de novembro de 2008)

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do Candidato: _____
Área do Concurso: _____
Data ____/____/____.

ORDEM	GRUPO DE TÍTULOS D I S C R I M I N A Ç Ã O	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	NÚMERO DE TÍTULOS	PONTOS OBTIDOS
GRUPO 1. TÍTULOS ACADÊMICOS				
1.1	Pós-Doutorado na área de conhecimento do cargo objeto do concurso	40		
1.2	Pós-Doutorado na área de conhecimento correlata ao cargo objeto do concurso	28		
1.3	Doutorado na área de conhecimento do cargo objeto do concurso	30		
1.4	Doutorado na área de conhecimento correlata ao cargo objeto do concurso	21		
1.5	Mestrado na área de conhecimento do cargo objeto do concurso	10		
1.6	Mestrado na área de conhecimento correlata ao cargo objeto do concurso	7		
1.7	Curso de Especialização na área de conhecimento do cargo objeto do concurso	5		
1.8	Curso de Especialização na área de conhecimento correlata ao cargo objeto do concurso	3,5		
SUBTOTAL 1				

GRUPO 2. PRODUÇÃO INTELLECTUAL (considerar mesma pontuação para autoria e co-autoria)				
2.1	Registro de patentes nos órgãos oficiais nacionais e internacionais	6		
2.2.	Publicação de artigo científico, na íntegra, na área de conhecimento do cargo objeto do concurso, em revista especializada internacional com corpo editorial (por artigo)	4		
2.3	Publicação de artigo científico, na íntegra, na área de conhecimento afim ao cargo objeto do concurso, em revista especializada internacional com corpo editorial (por artigo)	2		
2.4	Publicação de artigo científico, na íntegra, na área de conhecimento do cargo objeto do concurso, em revista especializada nacional com corpo editorial (por artigo)	2,5		
2.5	Publicação de artigo científico, na íntegra, na área de conhecimento afim ao cargo objeto do Concurso, em revista especializada nacional com corpo editorial	1,5		

	(por artigo)			
2.6	Publicação de livro na área de conhecimento do cargo objeto do concurso (por livro publicado)	5		
2.7	Publicação de livro em área de conhecimento afim ao cargo objeto do concurso (por livro publicado)	2,5		
2.8	Publicação de capítulo em livro de coletânea, na área de conhecimento do cargo objeto do concurso (por capítulo publicado)	1		
2.9	Publicação de capítulo em livro de coletânea, na área de conhecimento afim ao cargo objeto do concurso (por capítulo publicado)	0,5		
2.10	Publicação de resumo expandido em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais (por resumo publicado)	0,5		
2.11	Publicação de resumo expandido em Anais de eventos científicos regionais ou locais (por resumo publicado)	0,25		
2.12	Publicação de artigos sobre tema relativo ao cargo objeto do Concurso, em jornais ou revistas especializados (por resumo publicado)	0,25		
SUBTOTAL 2				

GRUPO 3. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS CIENTÍFICOS (Considerar eventos realizados nos últimos cinco anos)				
3.1	Participação em eventos Científicos Internacionais ou Nacionais, através de comunicação oral.	1		
3.2	Participação em eventos Científicos Regional ou Local, através de comunicação oral.	0,5		
3.3	Participação em eventos Científicos Internacionais ou Nacionais, através de painel ou posters.	0,25		
3.4	Participação em eventos Científicos Regional ou Local, através de painel ou posters.	0,15		
3.5	Participação em curso de extensão, com aproveitamento e freqüência comprovados, de duração mínima de 80 horas, na área de conhecimento objeto do concurso (por curso realizado)	0,25		
3.6	Participação em curso de extensão, com aproveitamento e freqüência comprovados, de duração mínima de 40 horas, na área afim àquela objeto do concurso (por curso realizado)	0,15		
SUBTOTAL 3				

GRUPO 4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS				
4.1	Experiência comprovada de pelo menos 01 (um) ano no cargo para qual se inscreveu.	6		

	(por ano de experiência, até 5 anos)			
4.2	Experiência comprovada de pelo menos 01 (um) ano em cargo com atividades correlatas ao qual se inscreveu. (por ano de experiência, até 5 anos)	3		
4.3	Exercício do magistério em Nível Superior, em instituição de ensino reconhecida ou autorizada na área de conhecimento do cargo objeto do concurso. (por semestre até 10 semestres).	3		
4.4	Exercício do magistério em Nível Superior, em instituição de ensino reconhecida ou autorizada na área de conhecimento correlata ao cargo objeto do concurso. (por semestre até 10 semestres).	2,25		
4.5	Estágio com duração mínima de 360 h, na área de conhecimento do cargo objeto do concurso (por estágio realizado)	1,50		
4.6	Estágio com duração mínima de 360 h, na área de conhecimento correlata ao cargo objeto do concurso (por estágio realizado)	0,75		
4.7	Aprovação em concurso público em cargo diretamente relacionado com aquele objeto do concurso (máximo de 3 concursos)	3,0		
4.9	Aprovação em concurso público em outros cargos (máximo de 2 concursos)	1,5		
4.10	Atividades de assessorias ou consultorias prestadas a empresas, estabelecimentos de Ensino Superior ou órgãos governamentais na área de conhecimento do cargo objeto do concurso.	6,0		
4.11	Atividades de assessorias ou consultorias prestadas a empresas, estabelecimentos de Ensino Superior ou órgãos governamentais na área de conhecimento correlata ao cargo objeto do concurso.	3,0		
SUBTOTAL 4				

RESUMO			
1	TÍTULOS ACADÊMICOS	SUBTOTAL 1	
2	PRODUÇÃO INTELECTUAL	SUBTOTAL 2	
3	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS CIENTÍFICOS	SUBTOTAL 3	
4	EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS	SUBTOTAL 4	
		TOTAL	